



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

Através do presente, conforme previsto no art. 3º, inciso IV, alínea “a’ da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, apresentamos o relatório circunstanciado do Presidente da Câmara Municipal sobre sua gestão, indicando o atingimento das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, bem como as demais informações financeiras relativas à execução orçamentária.

Inicialmente, cabem as informações de ordem financeira e, nesse sentido, informamos que as operações relativas à execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal são realizadas separadamente da contabilidade do Poder Executivo.

A Lei N.º 8.616, de 17 de dezembro de 2020, que estimou a Receita e fixou a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, consignou para o Poder Legislativo recursos no montante de R\$ 4.869.000,00.

Face ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, considerando a população do Município, que é de 43.171 habitantes, o total da despesa do Poder Legislativo estava limitado em 7% do somatório da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais mencionadas no dispositivo, efetivamente realizadas no exercício anterior. Tendo por base os dados do Relatório de Validação e Encaminhamento, emitido através do Sistema Informatizado para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC) as despesas totais do Poder Legislativo Municipal representaram 4,02% sobre a receita realizada no exercício anterior, sendo que a despesa com folha de pagamento, conforme a metodologia de cálculo detalhada na Instrução Normativa nº 18/2021 do



TCE/RS, representou 51,26% do limite estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal, portanto, abaixo do limite estabelecido.

No que tange aos gastos com pessoal, informamos que não houve a concessão de revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e vencimentos dos servidores lotados no Poder Legislativo em decorrência dos efeitos da Lei Complementar nº 173/2020. Dessa forma, quando confrontadas com a Receita Corrente Líquida, apurada conforme relatório de gestão fiscal já encaminhado a esta Corte de Contas, as despesas com pessoal do Poder Legislativo representaram 2,61% da Receita Corrente Líquida. Assim, verifica-se o atendimento do limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº 101/2000.

Por sua vez, a despesa com a remuneração dos Vereadores, entendida esta como a despesa com subsídios, verba de representação e encargos sociais incidentes sobre a remuneração dos vereadores, na forma do art. 29, VII da Constituição Federal, atingiu o montante de R\$ 1.120.774,27, o qual representa 0,89% da Receita do Município. Assim, verifica-se que o percentual apurado ficou abaixo do limite constitucional estabelecido no art. 29, inciso VII da Constituição.

O Poder Legislativo Municipal, ao final do exercício em exame, não deixou restos a pagar, ficando com o valor de R\$ 339.767,92 como adiantamento de duodécimo para o próximo exercício.

Com relação às metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de diretrizes Orçamentárias para o exercício em análise, cumpre informar que, nos termos da Lei Municipal nº 8616/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2021, em relação ao Poder Legislativo, foram estabelecidas, no respectivo anexo, metas e prioridades de acordo com o Plano Plurianual.



É relevante, também destacar, em relação ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, que todas as despesas foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a)** A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- b)** Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Normas Complementares disciplinadoras da despesa pública;
- c)** Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d)** As notas de empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;

Ainda, face ao princípio da transparência, insculpido na Constituição Federal, julgamos de fundamental relevância informar, sucintamente, o resultado da atividade legislativa exercida pela edilidade no exercício de 2021, conforme segue:

O Poder Legislativo do Município de Santo Antônio da Patrulha reuniu-se num total de 50 (cinquenta) sessões, assim distribuídas:

47 Sessões Ordinárias foram realizadas, sendo destas 0 realizadas no interior do município;

03 Sessões Extraordinárias;

As proposições oriundas do Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como outras proposições e matérias afins, estão publicadas no site da Câmara e respectivas atas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Informamos que, durante o exercício de 2021, o Poder Legislativo Municipal esteve sob a Presidência do Vereador João Luís Moreira da Silva tendo como Vice-Presidente o vereador Sergio Alexandre Airoldi e como Secretário o Vereador Samuel Schmidt de Souza.

O relatório demonstra os principais aspectos da Gestão da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha no exercício de 2021, cujos resultados, em termos orçamentários e financeiros, estão consolidados nas peças que constituem o Balanço Geral do Município, já encaminhado a esta Corte de Contas. Toda a documentação comprobatória dos atos e fatos ora relatados encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, junto a Câmara Municipal.

É o que tenho a relatar.

Porto Alegre, 28 de março de 2022.

André Luís de Oliveira Selistre

Presidente da Câmara